



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Credenciamento	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato



1Doc

Proc. Administrativo 2- 3.733/2026

De: Marcelo O. - SEFIN-LIC

Para: SEDUC - Secretaria de Educação - A/C Nilvanda S.

Data: 13/05/2026 às 08:04:39

Setores envolvidos:

GP-DJUR, SEFIN-COMP, SEFIN-LIC, SEDUC, SEDUC-LIC

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, consistentes em consultoria e assessoria contábil, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE.

Bom dia!

Segue em anexo, autorização da contratação do PA 3733- Acontec.

Marcelo Wagner Dos Santos Oliveira

Presidente da CPL Prefeitura/ Pregoeiro dos Fundos Municipais

Anexos:

AUTORIZACAO_INEX.pdf

AUTORIZACAO_PARA_CONTRATACAO_DIRETA_INEX.pdf

RAZAO_DA_ESCOLHA_INEX.pdf

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 3 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

DA: Secretária Municipal de Educação

PARA: Agente de Contratação

ASSUNTO: Autorização abertura de Processo Administrativo

Senhor Agente,

Com vistas a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE, AUTORIZO Vossa Senhoria a proceder à abertura de Processo Administrativo na modalidade prevista em lei, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal. Os serviços serão executados mediante a utilização de métodos, técnicas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), observando-se, ainda, a legislação vigente e as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo. A contratação destina-se ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE.

O objeto da contratação abrange a orientação na elaboração de relatórios, balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas, bem como o envio de obrigações aos órgãos de controle e à Receita Federal do Brasil, conforme especificado no Termo de Referência, em anexo.

Os recursos financeiros decorrentes da contratação estão previstos em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE, para o exercício de 2026, na classificação correspondente:

Órgão: 03.01 – Entidade Supervisionada – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 03.01.12 – Fundo Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.1202.2856.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dessa forma, considerando a fidúcia deste Gestor Municipal para o exercício das atividades aqui tratadas, encaminho o presente expediente para que o Agente de Contratação proceda de acordo com as seguintes deliberações:

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, devem justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na alínea c do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que autoriza a contratação direta de serviços

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasasocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 4 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo assessoria e consultoria técnica, bem como no artigo 1º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Fundamentado nos termos da justificativa apresentada e do requerido, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação;

Em caso de parecer jurídico favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, encaminhem-se os autos para minha apreciação, a fim de proceder à ratificação ou à adoção de nova deliberação;

Contratação do escritório especializado em Contabilidade Pública ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81, com sede na Avenida José Bezerra, nº 32, Bairro Centro, Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, e-mail: acontecltda@gmail.com, telefone: (87) 9 9944-0808. Solicita-se, caso haja interesse, o comparecimento do referido escritório no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Instrumento Convocatório (Contrato), com vigência de 12 (doze) meses, devendo este conter o valor mensal e o valor global da contratação.

Proceder às informações do processo junto ao REMESSA-TCE/PE – Sistema de Remessa de Dados da Gestão do TCE/PE, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 9º da Resolução TC nº 231, de 27 de abril de 2024, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia da contratação, o Instrumento Contratual e seus eventuais termos aditivos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, tratando-se de contratação direta, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dar publicidade no Diário Oficial competente e, quando legalmente exigido, em jornal de grande circulação, como condição para a eficácia da presente contratação, constituindo requisito de validade, publicidade e transparência do ato administrativo.

Cabrobó, 28 de abril de 2026.

Nilvanda Maria da Silva
Secretária de Educação

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasassocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 5 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Parecer Jurídico constante dos autos, que atesta o atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta;

Considerando, ainda, os demais elementos e informações constantes no processo administrativo.

FICA AUTORIZADA:

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal. Os serviços serão executados mediante a utilização de métodos, técnicas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), observando-se, ainda, a legislação vigente e as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo. A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE, conforme respectivo Termo de Referência. A qual deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em geral no sítio eletrônico oficial (<https://www.Cabrobó.pe.gov.br/>), bem como informar REMESSA-TCE/PE – Sistema de Remessa de Dados da Gestão do TCE/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de ser publicada no Diário Oficial competente, para fins de publicidade, transparência e eficácia do ato administrativo.

CONTRATADA: ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81, localizada na Avenida José Bezerra, nº 32, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000.

Fundo Municipal de Educação de Cabrobó - PE: 12 (doze) parcelas correspondentes aos meses correntes da execução dos serviços, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasassocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 6 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cabrobó, 28 de abril de 2026.

Nilvanda Maria da Silva
Secretária Municipal de Educação

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasassocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 7 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de justificativa da escolha do contratado, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal.

Os serviços serão executados mediante a utilização de métodos, técnicas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), observando-se, ainda, a legislação vigente e as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação de Cabrobó/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação em apreço tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cumprir destacar, ainda, que, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), o patrocínio e a defesa de causas contábeis ou administrativas configuram-se como serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasasocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 8 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a fim de dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais da contabilidade, estabelecendo, nesse sentido, o seguinte:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

[...]

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A partir dos permissivos legais acima citados, a contratação direta é autorizada, excepcionalmente, pela inviabilidade de competição, caracterizada em situações específicas, como a ausência de pluralidade de alternativas de contratação, a ausência de mercado concorrencial entre possíveis interessados, a impossibilidade de seleção com base em critérios objetivos e a falta de definição da prestação a ser executada (JUTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 594-596).

No que se refere ao escritório de contabilidade a ser contratado, ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81, destaca-se que a empresa conta com profissionais devidamente qualificados e com reconhecida experiência na área de contabilidade pública, atuando por intermédio dos contadores: Eziuda Maria de Sousa, inscrita no CRC sob o nº 12.705/O-8, graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e detentora de Pós-Graduação Lato Sensu, MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal pela UNINTER – Centro Universitário Internacional, e Armando Rodrigues dos Santos, inscrito no CRC sob o nº 28.662/O-0, também graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), cujas qualificações acadêmicas e experiência profissional evidenciam elevado nível de conhecimento técnico na área. A notória especialização dos profissionais e da empresa é comprovada por meio de atestados de capacidade técnica devidamente acostados aos autos do processo administrativo, os quais demonstram a aptidão para o desempenho de atividades complexas e especializadas na área contábil aplicada ao setor público, circunstância que evidencia a singularidade dos serviços a serem prestados e fundamenta a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A identificação das necessidades que motivam o interesse na contratação deve preceder, necessariamente, à análise da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. Em outras palavras, inicialmente deve ser devidamente definida a demanda administrativa, cuja finalidade precípua consiste no atendimento

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasassociado@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 9 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do interesse público, para, em momento posterior, proceder-se à escolha do profissional ou da empresa que apresente a qualificação técnica mais adequada à sua plena satisfação. Nessa oportunidade, deverá ser demonstrada, quando for o caso, a essencialidade e a singularidade da atuação profissional, circunstâncias que justificam a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

A singularidade do serviço é característica objetiva, relacionada à própria atividade; e a notória especialização é característica subjetiva, relacionada ao profissional que desempenhará a atividade.

A liberdade de escolha, de fato, não é absoluta, mas limitada. A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, tais como a experiência do especialista, sua boa reputação, dentre outros.

Nesse toar, a jurisprudência se posiciona no sentido de que é possível firmar contrato direto com escritório de contabilidade se evidenciadas a notória especialização, a inviabilidade de competição e a singularidade dos serviços.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE LESÃO ERÁRIO.(...) 3. A legislação de regência admite, excepcionalmente, a contratação, sem licitação, de empresa de consultoria e auditoria financeira, desde que demonstrada a notória especialidade do profissional contratado, a inviabilidade de competição, a natureza singular do serviço e a devida prestação do serviço contratado, de forma que, violação à lei, não há. 4. O serviço de contabilidade, embora possa, em princípio, ser realizado por qualquer profissional da área, tem natureza singular e a relação de confiança entre o contratante e o contratado legitimam a inexigibilidade de contratação. 5. A notória especialização do profissional é indiscutível, bastando analisar o curriculum do requerido e as diversas certidões e atestados de capacidade técnica apresentados, decorrentes do mesmo serviço prestados a outros municípios, além de participação em congressos, inclusive, na qualidade de palestrante. (...) APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível 0230974-25.2014.8.09.0097, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 28/11/2022, DJe de 28/11/2022) (g.n.)

Aliás, uma das razões de a Lei prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, está no fato de que o Poder Público, personificado no Administrador, pode e deve em homenagem ao princípio da eficiência, considerar a individualidade do profissional e/ou empresa a ser contratada, ou seja, o trabalho intelectual consolidado através do desempenho e resultados de serviços anteriores. Esses aspectos afetos ao regular exercício da profissão permitem afirmar que não existe o "equivalente perfeito" entre duas empresas ou profissionais, motivo pelo qual salta aos olhos que a competição, para dizer o mínimo, fica esvaziada.

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasasocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobó.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 10 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo com precedente do Supremo Tribunal Federal os serviços técnicos profissionais especializados devem ser contratados sem licitação, uma vez que os contratos celebrados pela Administração levam em consideração o grau de confiança que ela própria deposita na especialização e no notório conhecimento técnico desse contratado. Conforme disposto:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente" (AP nº 348/SC, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 3/8/07).

O Poder Público, ao contratar serviços técnicos de assessoria e consultoria na área contábil, ora em comento, atua no exercício de sua discricionariedade administrativa, observando os critérios de conveniência e oportunidade aplicáveis aos atos administrativos, sem desprezar o ordenamento jurídico e em estrita observância aos princípios gerais que regem a Administração Pública.

Por fim, cumpre destacar que as particularidades inerentes à profissão, bem como o grau de confiança depositado na empresa ou profissional a ser contratado, evidenciam a natureza personalíssima de sua atuação. Nesse contexto, a capacidade intelectual e a qualificação técnica do prestador do serviço, por si sós, justificam a inviabilidade de competição e a dispensa de pré-qualificação, uma vez que, nesse tipo de contratação, o critério meramente econômico não se revela suficiente para assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público.

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, - Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632-Ramal 239 - E-mail: comprasasocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 11 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área contábil, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha da melhor empresa ou profissional.

Isso posto, demonstrada a necessidade da contratação e a delimitação do objeto no Termo de Referência, é o presente para, cumprindo com o requisito estabelecido no inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justificar a escolha da contratada ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81, diante de toda a fundamentação apresentada, e dos documentos anexados aos autos.

Cabrobó, 28 de abril de 2026.

Marcelo Wagner dos Santos Oliveira
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: NILVANDA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293> e informe o código 237B-CDD3-3430-A293

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: comprasassocial@gmail.com - CNPJ: 12.069.673/0001-87





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 12 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 237B-CDD3-3430-A293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVANDA MARIA DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-89) em 14/05/2026 12:29:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/237B-CDD3-3430-A293>



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 13 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ (PE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026-PMC.
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026-PMC.
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026-PMC.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIVERSAS OBRAS E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE REPAROS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS DIVERSAS UNIDADES, TUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE 12(DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.** Empresa CONTRATADA: **I) IRENE GLAUCIONE BEZERRA DE LACERDA CONSTRUÇÕES, C.N.P.J. sob o nº 35.494.312/0001-83, Valor Global estimado: R\$ 319.200,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).** Processo Adjudicado e Homologado em **15 de maio de 2026** por **Elioenai Dias Santos Filho – Prefeito.**

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.idoc.com.br/verificacao/8935-ED81-8573-4AFA> e informe o código 8935-ED81-8573-4AFA





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2668

Página 14 de 14

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Cabrobó-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.113.710/0001-81, através da Secretaria de Finanças, informa aos interessados que realizará Procedimento Licitatório, na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, de acordo com todas as informações prestadas neste Edital e em seus anexos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município, nomeado através da Portaria nº 202 de 20 de Janeiro de 2026, informa que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-PMC

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026-PMC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-PMC

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual (MEI), empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra de ELETRICISTA RESIDENCIAL, ENCANADOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, LIMPADOR DE CANTEIROS E TERRENOS, GESSEIRO/SERVIÇO DE FORRO, GESSEIRO/SERVIÇO DE PAREDE E CORTE E PODA DE ÁRVORES atividades/ocupações permitidas ao MEI, para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE e Fundos.

Valor Total Estimado

Item	Atividade / Ocupação	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
1	Eletricista Residencial	Diária (8h)	R\$ 140,00
2	Encanador	Diária (8h)	R\$ 140,00
3	Pedreiro	Diária (8h)	R\$ 140,00
4	Ajudante de Pedreiro	Diária (8h)	R\$ 80,00
5	Pintor de Parede	Diária (8h)	R\$ 140,00
6	Marceneiro	Diária (8h)	R\$ 140,00
7	Carpinteiro	Diária (8h)	R\$ 140,00
8	Limpador de Canteiros e Terrenos	Diária (8h)	R\$ 140,00
9	Gesseiro/Serviço de Forro	M² com material	R\$ 40,00
10	Gesseiro/Serviço de Parede	M² com material	R\$ 75,00
11	Corte e poda de árvores	Unidade	R\$ 18,00

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Dia 29/05/2026 até 29/05/2027 - O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico **www.cabobo.pe.gov.br** - Contatos: Tel.: (87) 3875-1632 - e-mail: licitapmc26@gmail.com. Cabrobó-PE, 27 de maio de 2026 - Marcelo Wagner dos Santos Oliveira - Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE.